
DECRETO N. 5.828, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1935

Dispõe sobre a situação dos “docentes” em Collegio Elementar, quando removidos.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior, no exercicio do cargo de Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

— Considerando que a função de “docente” nos Collegios Elementares é uma commissão que, pelo seu character temporario, tem

de necessariamente cessar, logo que os professores que a exercerem forem desligados dos collegios onde servirem,

DECRETA:

Art. 1.º — Os professores que gozarem do predicamento de “docentes” em algum collegio elementar, nos termos do artigo 26, §§ 2.º e 7.º do decreto n. 3.898, de 4 de outubro de 1827, quando removidos a pedido ou por acto da autoridade competente, perderão as vantagens ligadas á docencia, passando a perceber unicamente os vencimentos correspondentes á sua entrancia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 6 de fevereiro de 1935.

João Carlos Machado

P. A. — Nesta Repartição Central da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e Exterior foi publicado e archivado o presente decreto, aos seis dias do mez de fevereiro de 1935.

Eduardo Marques,
Director Geral do Expediente.